

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores(as) deste Município.

MARCOS MIGUEL BEUX, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, **RETIFICAÇÃO** da justificativa do Projeto de Lei nº 007, considerando que há modificação do conteúdo da justificativa do mesmo.

A alteração do Projeto de Lei nº. 007/2022, com correção da redação da justificativa do mesmo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que "Autoriza a conceder reajuste dos vencimentos, salários e vale refeição dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei vem, em cumprimento à solicitação expressa do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, que, em audiência como Poder Executivo, manifestou seu apoio a esta solução que viabilizará a concessão de reajuste salarial a todos os servidores do Poder Executivo.

Cumpre ressaltar, por apego aos fatos, que tal solução somente está sendo possível após muito dialogo com a categoria e ajustes, cujos resultados possibilitam uma economia vital para que se possa, novamente, abrir espaço financeiro para o dispêndio envolvido em um reajuste desta monta.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.



O reajuste dos salários dos servidores contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos Municipais, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso Município.

Entende o Poder Executivo que, com esta medida, propõe ao Legislativo importante avanço salarial e a necessária reposição de poder aquisitivo de todos os servidores do município, em momento em que se verifica um índice inflacionário agudo, vivenciado mundialmente, expressão de retorno dos esforços levados a cabo no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 que, felizmente, ao que tudo indica, aproxima-se do seu fim.

Acompanha o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Ronda Alta, RS, 14 de março de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a conceder reajuste dos vencimentos, salários e vale refeição dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais na importância de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a contar de 01 de março de 2022.

Parágrafo único. O índice estabelecido no caput deste artigo será estendido a todas as categorias de servidores do Poder Executivo Municipal, exceto aos agentes políticos.

Art. 2º O valor referente ao pagamento de vale refeição passa a ser de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), a partir de 01 de março de 2022.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que "Autoriza a conceder reajuste dos vencimentos, salários e vale refeição dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei vem, em cumprimento à solicitação expressa do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, que, em audiência como Poder Executivo, manifestou seu apoio a esta solução que viabilizará a concessão de reajuste salarial a todos os servidores do Poder Executivo.

Cumpre ressaltar, por apego aos fatos, que tal solução somente está sendo possível após muito dialogo com a categoria e ajustes, cujos resultados possibilitam uma economia vital para que se possa, novamente, abrir espaço financeiro para o dispêndio envolvido em um reajuste desta monta.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste dos salários dos servidores contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos Municipais, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso Município.

Entende o Poder Executivo que, com esta medida, propõe ao Legislativo importante avanço salarial e a necessária reposição de poder aquisitivo de todos os servidores do município, em momento em que se verifica um índice inflacionário agudo, vivenciado mundialmente, expressão de retorno dos esforços levados a cabo no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 que, felizmente, ao que tudo indica, aproxima-se do seu fim.

Acompanha o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RONDA ALTA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL			
Receita Corrente Líquida atual, Período	31/12/2021	R\$	39.126.335,20
Gasto Total Atual com Pessoal, Período	31/12/2021	R\$	15.949.305,62
Acréscimo com a projeção de aumento salarial	10,06%	R\$	1.604.500,15
Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto		R\$	17.553.805,77
Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal		%	40,76
Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal com aumento salarial proposto		%	44,86
Impacto Aumentativo em Percentuais no Gasto com Pessoal Previsto		%	4,10

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL	%	LIMITES
Limite para Emissao de Alerta	48,60	19.015.398,91
Limite Prudencial	51,30	20.071.809,96
Limite Legal	54,00	21.128.221,01

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

Ronda Alta - RS 14 de março de 2022.


André Bonoldi
Técnico em Contabilidade